



LEI MUNICIPAL Nº 2.123/2025

Institui, no âmbito da Administração Pública Municipal, o Registro do Patrimônio Vivo do Município de Pau dos Ferros - RPV- PF e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Pau dos Ferros aprovou, e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Administração Pública Municipal, o Registro do Patrimônio Vivo do Município de Pau dos Ferros - RPV-PF, a ser feito em livro próprio a cargo da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo (SECULT), assistida neste mister pelo Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC).

Parágrafo único - Será considerado, para os fins desta Lei, como Patrimônio Vivo do Município de Pau dos Ferros, hábil a ser inscrito e receber o RPV-PF, a pessoa natural ou grupo de pessoas naturais, dotada ou não de personalidade jurídica, que detenha os conhecimentos ou as técnicas necessárias para a produção e para a preservação de aspectos da cultura tradicional ou popular de uma comunidade estabelecida no município.

Art. 2º Poderão ser inscritos e receber o RPV-PF aqueles(as) que atenderem aos seguintes requisitos:

I - No caso de pessoa natural:

- a) Estar vivo(a);
- b) Ser brasileiro(a) e residente no município de Pau dos Ferros há mais de 20 (vinte) anos;
- c) Ter comprovada participação em atividades culturais há mais de 20 (vinte) anos;
- d) Estar capacitado(a) a transmitir seus conhecimentos e/ou suas técnicas a alunos ou aprendizes.
- e) Ter idade mínima de 60 (sessenta) anos.

II- No caso de grupos culturais:

- a) Estar em atividade;





- b) Estar constituído sob qualquer forma associativa, sem fins lucrativos, dotado ou não de personalidade jurídica há mais de 20 (vinte) anos;
- c) Ter comprovada participação em atividades culturais há mais de 20 (vinte) anos;
- d) Estar capacitado(a) a transmitir seus conhecimentos e/ou suas técnicas a alunos ou aprendizes.

Art. 3º A inscrição no RPV-PF concederá os seguintes direitos:

- I.- Uso do título de Patrimônio Vivo do Município de Pau dos Ferros;
- II.- Percepção de bolsa de incentivo mensal, paga pelo Município de Pau dos Ferros;
- III.- Prioridade na análise de projetos apresentados ao Sistema Municipal de Cultura/Fundo Municipal de Cultura.

Art. 4º O valor da bolsa de incentivo de que trata o inciso II do Art. 3º desta lei consistirá no pagamento mensal (ou não), dependendo da situação socioeconômica do homenageado:

I – 1/3 (um terço) do salário mínimo vigente, para pessoas naturais reconhecidas e inscritas no RPV-PF;

II – 2/3 (dois terços) do salário mínimo vigente para grupos culturais inscritos e reconhecidos no RPV-PF, a ser distribuída entre seus membros.

§ 1º Os direitos são personalíssimos, inalienáveis e impenhoráveis, não podendo ser transferidos.

§ 2º O benefício cessará em caso de falecimento da pessoa natural ou dissolução do grupo.

Art. 5º São deveres dos inscritos no RPV-PF:

I - Participar de programas de ensino e aprendizagem promovidos pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

II - Ceder ao Município, para fins educacionais e culturais, os direitos patrimoniais de autor sobre seus conhecimentos e técnicas, sem exclusividade.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo será responsável por acompanhar o cumprimento dos deveres dos inscritos e elaborar relatórios anuais sobre suas atividades.

§ 1º O descumprimento das obrigações poderá resultar no cancelamento da inscrição no RPV-PF e cancelamento da bolsa.

§ 2º A decisão de cancelamento poderá ser revista pelo Conselho Municipal de Cultura, assegurando ao inscrito o direito à ampla defesa.



Art. 7º O pedido ou indicação será feito à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo (SECULT), que encaminhará ao Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC) para análise, sendo a concessão feita pela SECULT.

Art. 8º O RPV-PF será limitado até 2 (dois) certificados a cada 2 (dois) anos.

Art. 9º Todas as despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, 11 de dezembro de 2025.



MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO
PREFEITA